

ATA DA SESSÃO 004 (INTERNA)

TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023

ID-CIDADES Nº 2023.019E0700001.01.0012

Aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 10h e 30min, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 25.106/2021, alterado pelo Decreto n.º 27.912 de 22 de março de 2023, composta por Jamille Quevedo Denadai, Saulo dos Santos Deambrozi, Olivian Barcelos Campo Dall’Orto, Laila Dayani Dias Mercandele, Mateus Drago Viganô, Daniele Albuquerque Schuster Miranda, Diego William Buss Sarter, Bruno Paula de Silva Ferraz, Carlos Henrique Rossin e Leandro Damaceno Zacché sob a presidência da primeira, reuniu-se para julgamento da habilitação da **TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2023**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para construção de muro e área de recreação na EMEFTI Lions Club de Colatina, localizada na Avenida das Roseiras, s/n, Moacir Brotas, Colatina/ES**, conforme processo nº 252/2023.

Ato contínuo a ATA 03 –Sessão Pública, onde foram abertos os envelopes da documentação das três primeiras colocadas: CAMPOS LOCAÇÕES E SERVIÇOS, FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e MENDONÇA CONSTRUÇÕES, nesta ordem, submetidos a análise dos representantes credenciados e registradas as considerações, passamos a análise da Comissão com os devidos julgamentos.

A documentação referente a habilitação foi submetida a análise dos representantes credenciados que apresentaram as seguintes considerações.

1) FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

1.1 – “A empresa CAMPOS LOCAÇÕES E SERVIÇOS não apresentou a certidão negativa de débitos do município de Colatina, descumprindo o item 9.5.5 do edital.”

2) MENDONÇA CONSTRUÇÕES LTDA

2.1 – “As empresas CAMPOS LOCAÇÕES E SERVIÇOS e FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA descumpriram o item 9.4.6 – a.3.3 - “aterro manual para regularização do terreno em argila.”

Em análise as supracitadas considerações, segue o entendimento desta Comissão.

Item 1.1:

Em análise, a Comissão verificou que, de fato, a empresa CAMPOS LOCAÇÕES E SERVIÇOS deixou de apresentar documento constata no item 9.5.5 do edital, restando **INABILITADA**.

Item 2.1:

Em análise, a Comissão verificou que as empresas CAMPOS LOCAÇÕES E SERVIÇOS e FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA realmente não possuem nos acervos apresentados o serviço de “aterro manual para regularização de terreno em argila”. Entretanto, ambas apresentaram em seus atestados itens de serviço que utilizam de procedimentos executivos semelhantes, sendo estes: “*reaterro compactado manualmente para valas de fundação*” (apresentado pela empresa FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA) e “*reaterro apiloado de cavas de fundação, em camadas de 20cm*” (apresentado pela empresa CAMPOS LOCAÇÕES E SERVIÇOS). Ainda nesse aspecto, não necessariamente a descrição do item precisa ser idêntica ao que consta no edital, mas análogo em sua execução técnica.

Vejamos o que traz a lei 8.666 em seu artigo 30, § 3o:

“§ 3o Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.”

Diante do exposto, não merece prosperar a alegação da empresa MENDONÇA CONSTRUÇÕES LTDA.

Após isso a Comissão fez a revisão das documentações de habilitação apresentadas pelas empresas MENDONÇA CONSTRUÇÕES LTDA e FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, estando as mesmas de acordo com o edital, restando, dessa forma, **HABILITADAS**.

Em sequência, a Comissão procedeu com a abertura do envelope de habilitação da empresa J. E. DE SOUZA CONSTRUÇÕES (4ª colocada), em atendimento a Lei Municipal nº 6870/2021, artigo 1º, inciso VIII, que nos traz o seguinte:

“VIII – se for o caso, abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação de tantos concorrentes classificados quantos forem inabilitados no julgamento previsto no inciso VII deste artigo;”

Em análise, a Comissão verificou que a empresa J. E. DE SOUZA CONSTRUÇÕES não apresentou o termo de abertura e encerramento, descumprindo o item 9.6.3 do edital. Ademais, não apresentou o índice de solvência geral, descumprindo o item 9.6.6. Dessa forma, a empresa J. E. DE SOUZA CONSTRUÇÕES resta **INABILITADA**.

Por conseguinte, a Comissão realizou a abertura do envelope de habilitação da empresa RR ENGENHARIA LTDA (5ª colocada) também em atendimento a Lei Municipal nº 6870/2021, artigo 1º, inciso VIII.

Em análise, foi verificado que a empresa RR ENGENHARIA LTDA apresentou a documentação de habilitação de acordo com os termos dos editais, restando **HABILITADA**.

Em resumo, em virtude das considerações acima expostas, a Comissão entende que:

1. A empresa **CAMPOS LOCAÇÕES E SERVIÇOS** resta **INABILITADA** por descumprimento ao item 9.5.5 do edital.
2. A empresa **MENDONÇA CONSTRUÇÕES LTDA** resta **HABILITADA**.
3. A empresa **FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** resta **HABILITADA**.
4. A empresa **J. E. DE SOUZA CONSTRUÇÕES** resta **INABILITADA**.
5. A empresa **RR ENGENHARIA LTDA** resta **HABILITADA**.

Sendo assim, a atualização da tabela de classificação dos preços das empresas participantes ficará da seguinte forma:

Quadro 01 – Tabela de Classificação:

ORDEM	EMPRESAS PARTICIPANTES	PROPOSTAS DE PREÇOS (R\$)
1º	FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 436.221,65
2º	MENDONÇA CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 447.167,62
3º	RR ENGENHARIA LTDA	R\$ 481.131,83

Em razão do direito que todos os licitantes possuem a qualquer recurso contra os atos praticados pela Administração, em conformidade ao Art. 109, da Lei n.º 8.666/93, esta Comissão declara a abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso.

Sem mais para o momento, foi dada por encerrada a reunião e para constar foi lavrada a presente Ata em 01 (uma) via, ficando parte integrante do Processo Nº. 252/2023

Jamille Quevedo Denadai
Presidente

Saulo dos Santos Deambrozi
Membro

Olivian Barcelos Campo Dall'Orto
Membro

Diego William Buss Sarter
Membro

Laila Dayani Dias Mercandele
Membro

Daniele Albuquerque Schuster Miranda
Membro

Bruno Paula de Silva Ferraz
Membro

Mateus Drago Viganô
Membro

Leandro Damaceno Zacché
Membro

Carlos Henrique Rossin
Membro